



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



4 p/15/15

DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

DAS

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Portaria nº 644-A/2015

Travessa do Carrascal - Apartado 25 7920 - 026 Alvito / Telef.:

284 485 131 Fax: 284 485 202

<http://www.aecalvito.com> / Email: secretaria.aecalvito@gmail.com /
aecalvito@sapo.pt / aecalvito@gmail.com



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

INTRODUÇÃO

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do Ensino Básico para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o seu sucesso escolar futuro, conforme contemplado na legislação em vigor; considerando a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas; considerando, por último, a necessidade de adoptar procedimentos que regulem as actividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das actividades, do pessoal auxiliar de acção educativa aos pais e encarregados de educação, através da adopção de uma cultura de responsabilidade.

Em face do que antecede, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e encarregados de educação, determina-se que o presente Regimento se aplica ao funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regimento define orientações a observar no período de funcionamento das atividades letivas do 1º Ciclo e apenas nas Atividades de Enriquecimento Curricular, à frente designadas por AEC.



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



Handwritten signature

DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

2. Entende-se por AEC aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

3. A Câmara Municipal de Alvito é a promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular, a qual celebrou um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito para o desenvolvimento destas atividades.

Artigo 2.º

Competências

1. São competências da Câmara municipal de Alvito:
 - a) Garantir a gestão administrativa e financeira e a avaliação do programa;
 - b) Disponibilizar material de desgaste para as atividades;
 - c) Contratualizar os serviços necessários, ou estabelecer acordos de colaboração com entidades que promovam as atividades propostas;
 - d) Sempre que possível e no âmbito do enquadramento legal das competências da autarquia, disponibilizar os recursos humanos e logísticos para adequada implementação das atividades objeto de candidatura;
 - e) Divulgar o programa pelos meios mais eficazes, de modo a garantir a universalidade do benefício;

2. São competências do Agrupamento:



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
EDUCAÇÃO



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO – 130 000

- a) Proceder à gestão pedagógica das AEC;
- b) Elaborar os horários;
- c) Garantir o acompanhamento das atividades e zelar pela sua integração plena no Projeto Educativo do Agrupamento;
- d) Garantir a inscrição de todos os alunos interessados em participar nas atividades;
- e) Elaborar relatórios mensais e periodais, de avaliação das atividades;
- f) Garantir a higienização dos espaços quando as atividades se desenvolverem na escola;
- g) Velar pelo regular desenvolvimento das atividades;
- h) Coordenar o desempenho pedagógico dos docentes das atividades.

3. São competências dos docentes titulares de turma:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- b) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- c) Integrar no Programa Próprio de Turma as Atividades de Enriquecimento Curricular;



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



PT Alvito

DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

e) Fazer aplicar o Regulamento Interno do Agrupamento, nomeadamente no que se refere ao Estatuto do Aluno e às regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;

f) Disponibilizar o regulamento das AEC aos encarregados de educação.

4. São competências dos Encarregados de Educação:

4.1. Deveres:

a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;

b) Aos encarregados de educação compete alertar a escola, em caso de falta e responsabilizarem-se pela assiduidade dos seus educandos;

c) As atividades, apesar de não serem curriculares, são atividades educativas, pelo que deverão ser encaradas com seriedade a bem da formação dos alunos;

d) Garantir a frequência das atividades após o momento da inscrição;

e) Os encarregados de educação devem cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação.

4.2. Direitos

a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;

b) Os encarregados de educação podem interpelar diretamente os professores das atividades desde que em causa estejam preocupações pedagógicas;



- c) Os encarregados de educação têm o direito de serem informados acerca dos conteúdos programáticos de cada atividade;
- d) Os encarregados de educação podem fazer propostas relevantes, desde que devidamente justificadas, para o aumento qualitativo das actividades, através das associações legalmente constituídas;
- e) Os encarregados de educação têm o direito de retirar o seu educando das atividades de enriquecimento curricular a qualquer altura do ano, desde que previamente comunicado por escrito à escola.

5. São competências dos docentes dinamizadores:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as docentes titulares de turma;
- c) Fornecer aos alunos os materiais pedagógicos possíveis para execução da atividade;
- d) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- e) Preencherem, diariamente, o livro de sumários da turma;
- f) Avaliar, de forma criteriosa, a prestação dos alunos no desenvolvimento dos conteúdos planificados;



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



Handwritten signature

DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

- g) Realizar as atividades com segurança num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;
- h) Informar atempadamente no caso de quaisquer faltas ou impedimentos;
- i) Elaborar relatórios mensais sobre o desenvolvimento das atividades;
- j) Registrar a assiduidade mensal dos alunos nos respetivos mapas de presenças;
- l) Participar nas reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) das AEC.

6. São competências dos alunos:

6.1. Deveres:

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto ao Programa de Enriquecimento Curricular;
- c) Seguir as orientações das docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período afeto às Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;



f) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;

g) Cumprir o regulamento das AEC.

6.2. Direitos:

a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;

b) Frequentar as atividades do programa gratuitamente;

c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão de pleno direito;

d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

Artigo 3.º

Período de funcionamento / Instalações

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo a interrupção destas, sempre que haja interrupção daquelas, nos termos do calendário escolar aprovado pelo órgão de gestão.

2. As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionarão nos espaços escolares, sempre que possível, No entanto, e desde que seja necessário, estas atividades também poderão funcionar em espaços contíguos às escolas, e cedidos gratuitamente pelas coletividades/instituições locais.



Handwritten signature

DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

3. O horário de funcionamento das atividades decorre fora da componente letiva dos alunos, sendo as atividades organizadas por blocos da seguinte forma:

- Ensino do Inglês (1.º e 2.º ano) – 60 minutos uma vez por semana;
- Atividades Performativas (1º e 2º ano) – 60 minutos duas vezes por semana;
- Atividades Performativas (3º e 4º ano) – 60 minutos uma vez por semana;
- Atividade Física e Desportiva (todos os anos) – 120 minutos uma vez por semana.

4. O horário de funcionamento das atividades é, preferencialmente, após as 16h, porém, se necessário, poderá haver a flexibilização do horário das respetivas atividades e adaptá-lo às condições de realização do conjunto das AEC, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

Artigo 4.º

Inscrições / Organização / Funcionamento do Programa

1. A inscrição dos alunos nas AEC é facultativa por parte dos encarregados de educação e efetuada em prazo a fixar pelo agrupamento.

2. No início do ano letivo, em reunião a realizar entre os docentes titulares de turma e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado a conhecer este Regulamento, assim como o programa das Atividades de Enriquecimento Curricular e respetivo horário.

3. Após tomar conhecimento do respetivo programa, horário e funcionamento das AEC, o encarregado de educação inscreve ou não o seu educando.



4. Uma vez aceite a inscrição do aluno para frequência do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, este só poderá sair da escola, antes do final das atividades, desde que acompanhado pelos Pais ou encarregado de educação, por uma outra pessoa autorizada pelos mesmos ou sozinho, desde que autorizado por escrito.
5. O encarregado de educação deverá comunicar com o docente titular da turma, sempre que haja assuntos relacionados com as Atividades de Enriquecimento Curricular.
6. O acompanhamento e supervisão pedagógica das AEC serão efetuados pelo(a) Coordenador(a) das mesmas e por todos os docentes em exercício de funções no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 5.º

Docentes/professores/dinamizadores

1. Todos os técnicos/dinamizadores deverão conhecer o Regulamento do Programa de implementação de Actividades de Enriquecimento Curricular do Agrupamento.
2. Sempre que necessário (por comportamentos incorrectos do aluno, doença, acidente escolar) deverá o professor/dinamizador fazer a participação da ocorrência e encaminhá-la ao docente titular de turma.
3. Em caso de acidente, não deverá o professor/dinamizador abandonar o grupo, mas antes chamar uma auxiliar de acção educativa que deverá colaborar no acto de socorro ao aluno e, na falta do encarregado de educação ou de algum familiar, proceder ao acompanhamento deste à unidade de prestação de assistência.



P. Kenny

DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO – 130 000

4. O material utilizado na actividade por qualquer professor/dinamizador na sua actividade, deverá ser devidamente arrumado, em local próprio.
6. Sempre que um professor/dinamizador necessitar de faltar em período que possa afectar a sua actividade, deverá ser substituído por outro, a colocar pela entidade responsável pela dinamização da referida actividade.
7. O professor/dinamizador deverá elaborar uma ficha informativa de avaliação, a qual será entregue aos encarregados de educação no final de cada período, pelo professor titular de turma.

Artigo 6º

Faltas e desistências dos alunos

1. As desistências de participação no programa das AEC devem ser comunicadas por escrito, pelo encarregado de educação, à Direção Executiva do Agrupamento de Escolas, através dos Serviços Administrativos.
2. Considerar-se-á desistência do programa a ocorrência de um número de faltas consecutivas injustificadas superior a cinco ou de um número de faltas interpoladas injustificadas superiores a oito.
3. As faltas deverão ser ainda justificadas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 7º

Medidas disciplinares – Finalidades



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO – 130 000

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos docentes e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das actividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, visando o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, de relacionamento com os outros, da plena integração na comunidade educativa, do sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2. As medidas disciplinares estão definidas no Estatuto do aluno do ensino básico e secundário, Lei n.º 51/ 2012, de 05/09, com as alterações introduzidas.

Artigo 8º

Determinação das Medidas disciplinares

1. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável, deve ser tida em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 9º

Medidas corretivas

1. São medidas correctivas:

a) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva a atividade;



Handwritten signature

DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

b) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

2. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando -o de que deve evitar tal tipo de conduta.

3. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do técnico/dinamizador respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

4. A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

Artigo 10º

Medidas sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo técnico/dinamizador ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo titular de turma, para efeitos da posterior comunicação à Diretora do Agrupamento.



2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da atividade até 3 dias úteis;
- c) A suspensão definitiva da atividade.

3. A competência para aplicação das medidas disciplinares é a constante no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 11º

Seguro Escolar / Segurança / Vigilância

- 1. A vigilância dos intervalos é da responsabilidade dos assistentes operacionais e dos técnicos/dinamizadores das atividades.
- 2. Os alunos que frequentam as atividades do programa estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar (Portaria n.º413/99 de 08/06).
- 3. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma da criança em questão, e à Direção Executiva por parte do técnico/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas.
- 4. O docente titular de turma, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar, e remetê-lo no prazo máximo de 24 horas à Direção Executiva.



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



DGEstE - DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALVITO - 130 000

5. O Agrupamento/escola não será responsável pelo acompanhamento dos alunos que permaneçam na escola depois dos horários normais de funcionamento destas atividades. Assim, os encarregados de educação deverão ir buscar os seus educandos, logo após o final das respetivas atividades, com uma tolerância máxima de 10 minutos.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC e que não esteja prevista neste Regulamento, será esclarecida pela Direção Executiva e/ou entidade promotora, a Câmara Municipal de Alvito.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 21/10/2015

A Diretora do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito

O Presidente da Câmara Municipal de Alvito

